



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicado em	11 / 12 / 2014
No Jornal	<u>Oriáio m-s</u>
Edição nº	<u>5484</u>
<u>Lanio</u>	

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DR. ARCENO ATHAS JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014
Lei Complementar nº 28 de 10 de dezembro de 2014
de acordo

**TÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Lei Complementar nº 043, 2014
de 10 / 12 / 2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

CAPÍTULO ÚNICO

Da Organização Básica

Art. 1º. A organização dos serviços que compõe o Poder Executivo do Município de Glória de Dourados será regida pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º. O Município de Glória de Dourados, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, tem:

I – por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses públicos, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população, cumprindo os princípios constitucionais;

II – por valores:

- a) A confiança;
- b) A organização;
- c) A honestidade;
- d) A responsabilidade;

Publicado em	11/12/2014
No Jornal	<u>O Dia</u>
Edição nº	<u>5484</u>
<u>Santos</u>	

III – por finalidade:

- a) A prestação de serviços à população, destinada a propiciar condições de bem estar e adequação dos serviços de interesse da população, diretamente ou sob o regime de concessão;
- b) O incentivo às atividades econômicas geradoras de renda e trabalho;
- c) A manutenção, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação em todos os níveis, especialmente no ensino fundamental;
- d) A prestação, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, dos serviços de atendimento à saúde da população;
- e) A promoção do adequado ordenamento territorial, através do planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação urbana;
- f) O desenvolvimento de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e do saneamento básico, utilizando-se das parcerias público-privadas;
- g) A promoção de ações de combate às causas da pobreza e de fatores de

marginalização, promovendo a integração social da população menos favorecida;

- h) A coordenação e a supervisão do processo de planejamento e execução de ações desenvolvidas pelos órgãos municipais;
- i) A implantação e implementação de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- j) A proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- k) A proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna, os recursos hídricos e estimulando a recuperação do ambiente degradado;
- l) O desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e preservação do ambiente histórico.

Art. 3º. A estrutura administrativa do Município de Glória de Dourados compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e Valorização do Magistério;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Saúde;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;



h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II – Órgãos de colaboração com o Governo Federal:

a) Secretaria da Junta de Serviço Militar.

III – Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria Jurídica;

b) Assessorias de Diretorias.

IV – Órgãos de Execução e Operacionalização:

a) Gerência Municipal de Gestão Pública (GEPU);

b) Gerência Municipal de Saúde (GESAU);

c) Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (GEDS);

d) Gerência Municipal de Infraestrutura e Água (GEINFRA);

e) Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes (GEEC);

f) Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania (GEASC); e,

g) Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos Públícos (GEOP).

V - Órgãos de Coordenação:

a) Coordenadoria de Habitação;

b) Coordenadoria de Planejamento;

c) Coordenadoria de Gabinete.

Publicado em	11 / 12 / 2014
No Jornal	<u>Diário M-S</u>
Edição nº	5484
Lamea	

VI – Órgão de Controle:

a) Controladoria Interna do Município.

Lei Complementar nº	043 / 2014
de	10 / 12 / 2014
de acordo com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.	

Art. 4º. A representação gráfica da estrutura organizacional básica do Município é a constante do Anexo I desta lei.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Publicado em	11/12/2014
No Jornal	Oriáno M-S
Edição nº	5484
Samia	

CAPÍTULO I
Órgãos Colegiados
Seção Única
Dos Conselhos Municipais

Lei Complementar nº	012/2014
de	10/12/2014
de acordo com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.	

Art. 5º. As finalidades e composição dos Conselhos Municipais estão definidas em seus atos de criação, e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

CAPÍTULO II
Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

Seção I
Da Secretaria da Junta do Serviço Militar

Art. 6º. A Secretaria da Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no Município, dando atendimento aos municípios na regularização dos documentos militares.

Parágrafo Único. A unidade orgânica de que trata o *caput* rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal que designará um servidor Secretário da Junta do Serviço Militar para sua execução e controle.

A

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Publicado em 11/12/2014
No Jornal O Diário M-S
Edição nº 5484
Santos

Art. 7º. À Assessoria Jurídica compete responsabilizar-se pelo assessoramento jurídico do Município e pela sua defesa judicial, além da emissão de pareceres, contratos, aditivos, declarações e afins nos expedientes de todas as gerências.

Seção II

Das Assessorias de Diretorias

Lei Complementar nº 043, 2014
de 10/12/2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 8º. Às Assessorias de Diretorias compete o assessoramento de níveis diversos nos temas cotidianos das diretorias e atuação diversificada no âmbito de todos os órgãos municipais, com designação definida em portaria.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Execução e Operacionalização

Seção I

Da Gerência Municipal de Gestão Pública (GEPU)

Art. 9º. A Gerência Municipal de Gestão pública tem como competência:

I – Supervisionar, coordenar e controlar as atividades das áreas administrativas, recursos humanos, financeira e planejamento em consonância com as políticas públicas, diretrizes e metas estabelecidas pela Administração, bem como assessorar o prefeito no



âmbito de sua competência;

II – Executar e operacionalizar as atividades administrativas relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, motivação, desenvolvimento de pessoal, folha de pagamento, controles funcionais e demais atividades de recursos humanos; aquisição, guarda, distribuição, andamento e arquivamento definitivo dos documentos municipais, procedimentos operacionais de compras de bens e serviços, zelo pelo patrimônio municipal, responsabilidade pelo registro e controle dos bens móveis e imóveis e ainda pelo almoxarifado;

III - planejar, orientar, assegurar, regular, acompanhar, controlar, executar, documentar as ações decorrentes da política fazendária e de planejamento do Município, assim como os programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas orçamentárias, de gestão tributária, financeira e contabilidade, execução e tomada de contas, prestação de contas de convênios, administração da dívida ativa do Município, documentar funções do sistema de planejamento urbano regional, elaborando planos e programas de captação.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Gestão Pública contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

I – Supervisão de Recursos Humanos:

a) Diretoria de Recursos Humanos

II – Supervisão de Licitações, Contratos e Controle

Publicado em	11/12/2014
No Jornal	Oriáni M-S
Edição nº	5484
Santana	

Lei Complementar nº	043, 2014
de	10/12/2014
de acordo	
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014	

III – Supervisão de Contabilidade:

- a) Diretoria de Empenhos e Controle de Contas;
- b) Diretoria Operacional.

Lei Complementar nº 043, 2014

de 10/12/2014 de acordo

com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

IV – Supervisão de Tesouraria:

- a) Diretoria de Tributos

V – Supervisão de Planejamento:

- a) Diretoria de Planejamento;
- b) Diretoria de Comunicação.

Publicado em 11/12/2014

No Jornal O Dia M-S

Edição nº 5484

Faria

Seção II

Da Gerência Municipal de Saúde (GESAU)

Art. 10º. À Gerência Municipal de Saúde compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle dos programas preventivos e das atividades de saúde e higiene das pessoas; do comando e controle das ações de saúde pública, assistência hospitalar de urgência, assistência médica e odontológica, biometria; do controle e fiscalização sanitária e assessoramento do prefeito no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Saúde, contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

I – Supervisão de Saúde:

- a) Diretoria de Regulação de Especialidades.

A

II – Supervisão de Epidemiologia:

- a) Diretoria de Informação de Atenção Básica.

Lei Complementar nº 043 / 2014

de 10 / 12 / 2014 de acordo

com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014

Seção III

Da Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (GEDS)

Art. 11. À Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável compete o planejamento, a organização, a supervisão, o controle, avaliação e execução das atividades destinadas ao fomento da agricultura, pecuária, indústria, comércio, turismo, e de outras atividades econômicas do Município, assim como assessorar o Prefeito sobre as matérias relacionadas aos objetivos da pasta.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de suas finalidades:

I – Supervisão de Agricultura Familiar

II – Supervisão de Agricultura e Pecuária

- a) Diretoria de Agricultura;
- b) Diretoria de Pecuária.

Publicado em 11 / 12 / 2014
No Jornal O Dia M-S
Edição nº 5984
Santista

Seção IV

Da Gerência Municipal de Infraestrutura e Água (GEINFRA)

Art. 12. À Gerência Municipal de Infraestrutura e Água compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle de todas as atividades de infraestrutura do Município compreendendo o setor de estradas rurais, controle de máquinas e equipamentos, serviços relacionados ao setor de águas e de saneamento básico, além de assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Infraestrutura e Água contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

I – Supervisão de Controle de Máquinas e Equipamentos

a) Diretoria de Controle Operacional

II – Supervisão de Estradas

III – Supervisão de Água

a) Diretoria de Água e Serviços de Saneamento;

b) Diretoria de Rede de Abastecimento e Controle.

Publicado em	11/12/2014
No Jornal	Diário M-S
Edição nº	5484
Samia	

Lei Complementar nº	043/2014
de	10/12/2014
de acordo com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.	

Seção V

Da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes (GEEC)

Art. 13. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, execução e o controle das

A

atividades relacionadas com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar, da difusão da cultura, do controle das bibliotecas e museus, e da implementação da política municipal de esportes e lazer, assessorando ainda o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

I – Supervisão de Cultura

- a) Diretoria de Educação e Cultura.

Lei Complementar nº 043, 2014
de 10/12/2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

II – Supervisão de Educação

- a) Diretoria de Projetos Especiais.

III – Supervisão de Esportes

- a) Diretoria de Esportes e Lazer

Publicado em 11/12/2014
No Jornal O Dia m-s
Edição nº 5484
Semina

IV – Diretorias de Escolas.

Seção VI

Da Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania (GEASC)

Art. 14. À Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, execução e controle da política de assistência social à população carente, aplicando recursos recebidos da União e do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às

entidades de assistência social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, indigentes, menores carentes e idosos, visando a atuação e aplicação dos recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de promoção social a ser adotada pelo Município; organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Guarda Mirim, voltadas para a educação cívica e suplementar pré-profissionalizante e para encaminhamento aos cursos regulares e ao mercado de trabalho; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

I – Supervisão de Assistência Social, Serviço de Convivência e ~~Fortalecimento de~~
Vínculo

- a) Diretoria de Assistência Comunitária;
- b) Diretoria de Projetos;
- c) Diretoria de Habitação;
- d) Diretoria de Programas Federais e Estaduais;
- e) Diretoria de Controle de Convênios; e,
- f) Diretoria de Programas Municipais.

Lei Complementar nº 043, 2014
de 10/12/2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014

Publicado em 11/12/2014
No Jornal O Ídolo M-S
Edição nº 5184
Santista

Seção VII

Da Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos (GEOP)

Art. 15. A Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, supervisão, execução e controle das obras públicas, envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria,

fiscalização de obras particulares; fornecimento de 'habite-se' e de 'certificados de baixa'; cadastramento imobiliário; melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos, em especial das vias públicas; limpeza urbana, coleta e destinação do lixo urbano; conservação, melhoria, ampliação e reforma de vias públicas; promoção de programas e atividades de educação ambiental e controle de trânsito; transporte público; ações da defesa civil; e, assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos contará com os órgãos seguintes para o cumprimento de sua finalidade:

I – Supervisão de Obras

- a) Diretoria de Obras e Limpeza Urbana;
- b) Diretoria de Iluminação Pública; e,
- c) Diretoria de Conservação de Imóveis.

II – Supervisão de Defesa Civil

- a) Diretoria de Defesa Civil.

Lei Complementar nº 043, 2014

de 10 / 12 / 2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

Publicado em 11 / 12 / 2014

No Jornal O Dia m-s

Edição nº 5984

Samica

Seção VIII

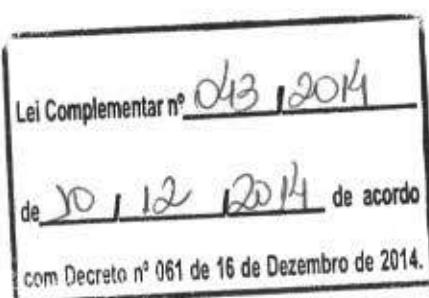
Dos órgãos de Coordenação

Art. 16. A Coordenadoria de Habitação é o órgão do governo municipal, ligado ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo planejamento, organização, supervisão, controle e avaliação da política municipal de habitação, cabendo-lhe, além das atividades afins, o relacionamento com as demais gerências municipais visando a detecção dos problemas habitacionais, tanto urbanos quanto rurais, além do assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

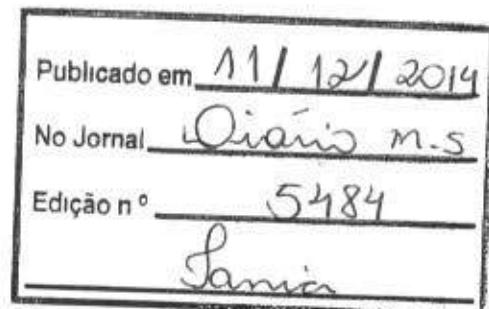
R

Art. 17. A Coordenadoria de Planejamentos é o órgão do governo municipal, ligado ao gabinete do Prefeito, responsável pela elaboração de estudos, planejamentos e projetos de infraestrutura previstos no plano municipal de governo e/ou decorrentes de convênios firmados com os demais entes da federação; controle; avaliação; acompanhamento das prestações de contas nos processos afins; e, assessoramento do Prefeito nos assuntos de sua competência.

Art. 18. A Coordenadoria de Gabinete é o órgão do governo municipal responsável pelas atividades do gabinete do prefeito, atendimento interno e externo, coordenação das relações entre as gerências municipais, agenda pessoal do prefeito no âmbito de suas atividades administrativas, controle dos expedientes recebidos e expedidos, demais assuntos direta ou indiretamente relacionados com o gabinete do executivo municipal.



CAPÍTULO V
Seção I
Dos Órgãos de Controle



Da Controladoria Interna do Município

Art. 19. A Controladoria Interna do Município é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Parágrafo Único. A estrutura física e de recursos humanos, bem como toda a

atuação da Controladoria Interna do Município será definida em Lei Complementar própria.

Publicado em	11/12/2014
No Jornal	<u>O Dia</u> m-s
Edição n°	5484
Samia	

TÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 20. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização da estrutura básica do Município de Glória de Dourados, mencionados na presente lei, os quais substituirão os atualmente existentes, extintos por este mesmo diploma legal.

Lei Complementar nº	013, 2014
de	10/12/2014
de acordo com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014	

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta lei, proceder as transferências dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos constantes da Lei de Meios para os órgãos que assumiram suas respectivas atividades na estrutura organizacional de que trata esta lei, na forma seguinte:

I – Para a Gerência Municipal de Gestão Pública (GEPU), os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Gestão Pública;

II – Para Gerência Municipal de Saúde (GESAU), os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Saúde;

III – Para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (GEDS), os

projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV – Para a Gerência Municipal de Infraestrutura e Água (GEINFRA), os projetos/atividades alocados para as Secretarias Municipais de Infraestrutura e a de Saneamento Básico;

V – Para a Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes (GEEC), os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Para a Gerência Municipal de Assistência Social e Cidadania (GEASC), os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; e,

VII – Para a Gerência Municipal de Obras e Serviços Públicos (GEOP), os projetos/atividades alocados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Limpeza Urbana.

§ 1º. Para efeitos deste artigo consideram-se “saldos” as diferenças entre os créditos orçamentários e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

§ 2º. Os órgãos que assumem os projetos/atividades reabrirão a posição orçamentária a partir do saldo, apurado na forma do parágrafo precedente.

§ 3º. Os projetos e atividades transferidos por força de disposições deste artigo terão os respectivos códigos de unidade orçamentária e número de ordem do projeto/atividade e nomenclatura adaptados aos órgãos criados.

Publicado em	§ 4º. As disposições deste artigo e de seus parágrafos produzirão efeitos a partir
do Jornal	do primeiro dia útil ao da vigência da Lei.
Edição nº	5484
Santos	

Lei Complementar nº 043/2014
de 10/12/2014 de acordo
com o nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 22. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Município de Glória de Dourados serão identificados na Lei de Meios com os seguintes códigos, que serão utilizados na composição do código funcional programático, no exercício de 2015:

0201 – GABINETE DO PREFEITO
0202 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
0203 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
0204 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
0205 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
0206 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
0207 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0209 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23. O Prefeito Municipal poderá delegar competência a todos os Gerentes Municipais, podendo a qualquer tempo avocar para si a seu critério a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos seguintes, sem prejuízo de outras, indicadas por lei ou atos normativos:

- I – nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria;
- II – exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso;
- III – aprovação e homologação de processos licitatórios de qualquer modalidade ou finalidade;
- IV – concessão de exploração de serviços públicos de utilidade pública;
- V – alienação de bens móveis e imóveis;
- VI – aquisição de bens móveis;

Publicado em 11/12/2014
No Jornal O Dia m-S
Edição nº 5484
Sonia

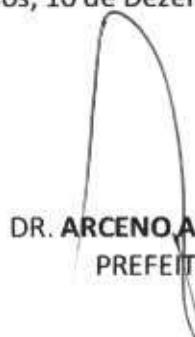
VII – aprovação de loteamentos e subdivisão de lotes; e,

Lei Complementar nº 043/2014
de 10/12/2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

VIII – demais atos previstos como indelegáveis na Lei Orgânica do Município.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de Dezembro de 2014

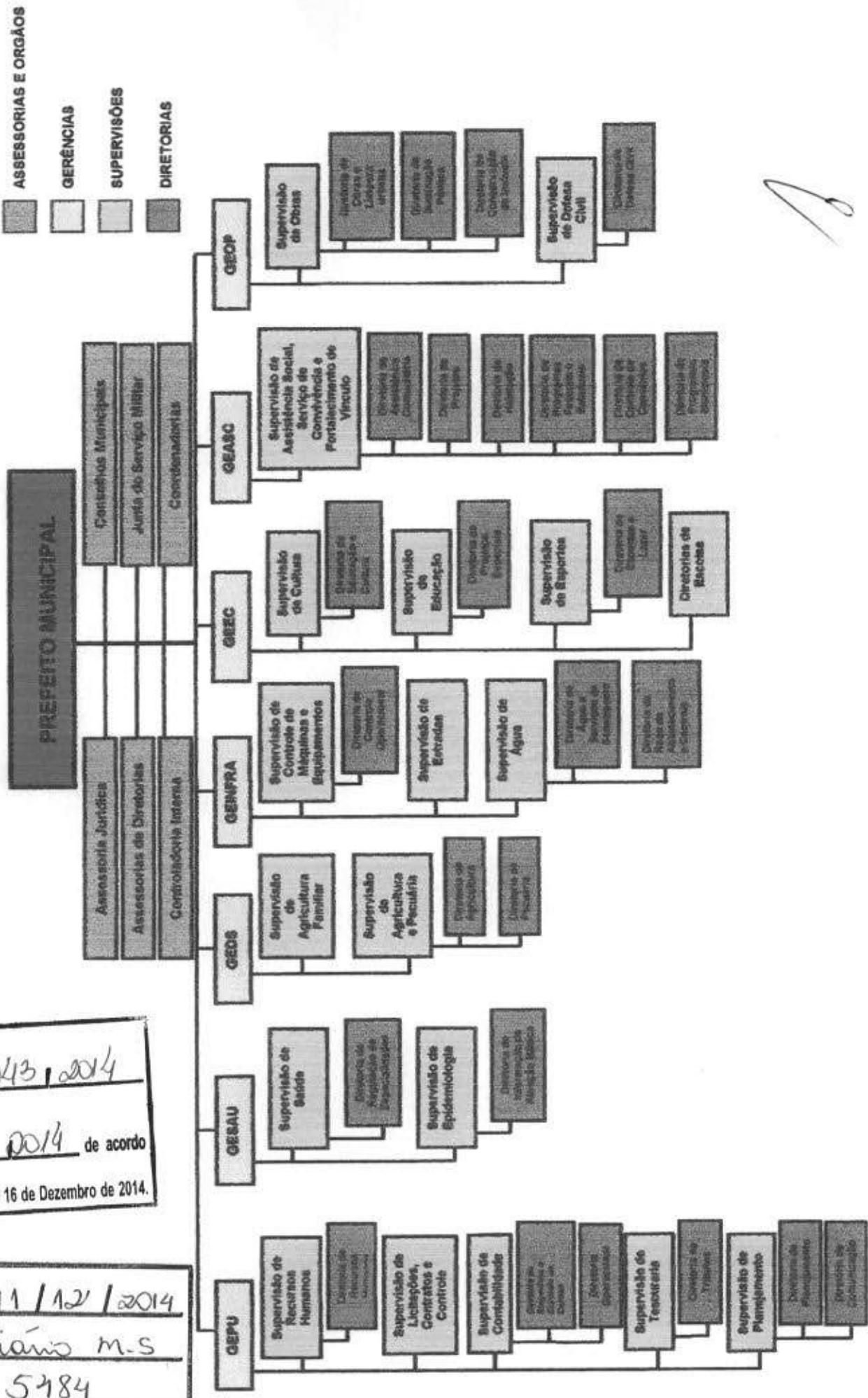


DR. ARCENO ATHAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	<u>11 / 12 / 2014</u>
No Jornal	<u>Diário M-S</u>
Edição nº	<u>5184</u>
<u>Família</u>	

Lei Complementar nº	<u>043 / 2014</u>
de	<u>10 / 12 / 2014</u>
de acordo com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS



Lei Complementar nº 043 / 2014
de 10 / 12 / 2014 de acordo
com Decreto nº 061 de 16 de Dezembro de 2014.

ANEXO I
Publicado em 11 / 12 / 2014
No Jornal Qiáns M-S
Edição nº 5184
Lamia